

COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2008

EMENTA nº 02/2018

Procedimento Preliminar (PP): nº 03/2017

Data de abertura: 26/07/2017

Assunto: Procedimento supostamente irregular e inconstitucional no que tange à criação no quadro da Guarda Portuária de aproximadamente 25 Cargos Comissionados de Encarregado de Serviço na modalidade função de confiança

Denunciante: [Reservado]

Denunciado: [Reservado]

Ementa de Arquivamento

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará, em sessão do dia 10 de janeiro de 2018, nos autos do Procedimento Preliminar (PP): nº 03/2017, registra-se que esta Comissão concluiu, após análise de admissibilidade, pelo não enquadramento em nenhum dos dispositivos do Código de Ética e de Conduta da CDP. Não obstante foram emitidas recomendações à Diretoria da CDP com o escopo de alertar sobre prováveis impactos profissionais e financeiros advindos da possível criação da Função de Confiança de Encarregado no Quadro de empregados da Guarda Portuária.

A omissão do nome do empregado envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública". Belém, 10 de janeiro de 2018.

COMISSÃO DE ÉTICA
Companhia Docas do Pará - CDP